SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 29 de março de 1976

Dá nova redação ao item 2 da Cláusula nº 16-A – Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco de Helicóptero, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 080, de 04.02.76, e o que consta do processo SUSEP nº 182.398/76;

R E S O L V E:

1 – Aprovar nova redação para o item 2 da Cláusula nº 16-A Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco de Helicópteros (Circular nº 07, de 12.02.75), conforme abaixo:

"2 – Fica entendido e concordado que, tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea "g", do subitem 2.2.3, do item 2 – Prejuízos Não Indenizáveis e o disposto no subitem 4.1.2, do item 4 – Perda Total, das Condições Especiais do Aditivo A. Fica, porém, estabelecido que, em caso de sinistro, e ressalvada a hipótese de absoluta emergência, conforme definida na alínea "g" acima citada, não serão indenizáveis os prejuízos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de helicóptero do tipo do segurado."

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.76